



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

## LEI Nº 078/2001.

“ Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Braúnas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM) associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular; com frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União, e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, Por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhadores escolares de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas pela municipalidade para concretização dos objetivos de programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a Educação “Bolsa-escola”, instituído pelo Governo Federal;

II – a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

**Parágrafo Único** – Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação “ Bolsa-escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder executivo Municipal como beneficiários do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo será composto Por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicações das seguintes entidades:

- I – 01 representantes da Secretaria Municipal de Educação,
- II – 01 representante da secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 representante da Igreja,
- IV – 01 representante dos trabalhadores rurais;
- V – 01 representante dos pais e responsáveis.

§ 2º - O Conselho Municipal do Programa de Garantia de Renda Mínima, instituído pelo decreto nº06, de 19 de maio de 2000, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 3º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 03 de maio de 2001.

*Geraldo Flávio de Andrade*  
Prefeito Municipal  
BRAÚNAS - MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

## LEI Nº 078/2001.

“ Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Braúnas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM) associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular; com frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União, e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, Por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhadores escolares de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas pela municipalidade para concretização dos objetivos de programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a Educação “Bolsa-escola”, instituído pelo Governo Federal;

II – a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa;

*Ra*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

**Parágrafo Único** – Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação “ Bolsa-escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder executivo Municipal como beneficiários do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** - O Conselho instituído nos termos deste artigo será composto Por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicações das seguintes entidades:

- I – 01 representantes da Secretaria Municipal de Educação,
- II – 01 representante da secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 representante da Igreja,
- IV – 01 representante dos trabalhadores rurais;
- V – 01 representante dos pais e responsáveis.

**§ 2º** - O Conselho Municipal do Programa de Garantia de Renda Mínima, instituído pelo decreto nº06, de 19 de maio de 2000, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

**§ 3º** - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

**§ 4º** - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 03 de maio de 2001.

*Geraldo Flávio de Andrade*  
Prefeito Municipal  
BRAÚNAS - MINAS GERAIS